

TERMO DE REFERÊNCIA

Necessidade da Administração: Contratação de apresentação artística (show) da Banda/Artista **PITU**, por inexigibilidade de Licitação, para apresentação nos festejos **carnavalescos** do Município de Colônia Leopoldina/AL, conforme especificações deste Termo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto é a contratação, por Inexigibilidade, da banda/artista **PITU**, haja vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

A contratação da banda/artista **PITU**, o qual possui destaque no cenário musical atuante, conhecido e consagrado pelos munícipes de Colônia Leopoldina e seus visitantes, faz-se necessária para composição das apresentações do evento realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, em alusão as comemorações nos festejos carnavalescos deste Município.

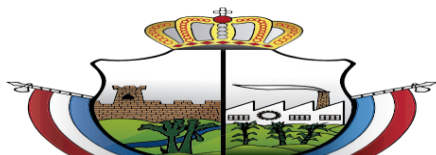
1.1 Descrição detalhada:

Item	Descrição	Quant.
01	Apresentação artística (show) do artista PITU	01

Data: 02/03/2025

Local: PRAÇA DE EVENTOS

Duração: 02h00hs



A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, visando atrair diversos visitantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

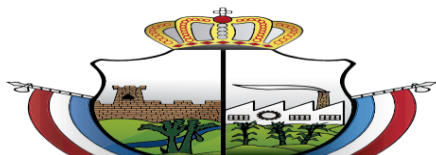
A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento alusivo aos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina/AL, com apresentações de acordo com o gosto popular e local. Foi selecionado a Banda/Artista **PITU** para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical ao qual atua, tanto referente à crítica especializada quanto a opinião pública.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido ao gênero musical e sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio aos artistas, seja ele nacional ou regional, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso II, onde alega:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”



3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor referente à apresentação artística (show) da banda/artista, nos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina perfaz a ordem de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**. Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação para realização da atividade.

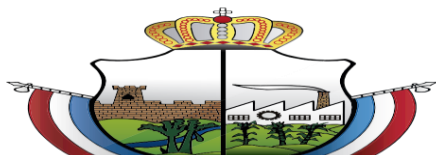
Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma diferenciada, torna-se difícil a comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através de contratos, notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço.

4. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

Atendendo a solicitação desta Secretaria, a empresa encaminhou a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, juntamente com a documentação de regularidade, jurídica, fiscal trabalhista e econômico-financeira.

Os preços ofertados são de exclusiva responsabilidade do prestador, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.



5. FORMA E PRAZO:

Os serviços têm natureza de bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput, artigo 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, exigida justificativa prévia do contratante.

A prestação do serviço compreende **120 minutos** de apresentação, que ocorrerá no dia **02 de março de 2025**, conforme ajustado na proposta apresentada, de modo a compor as atrações do evento.

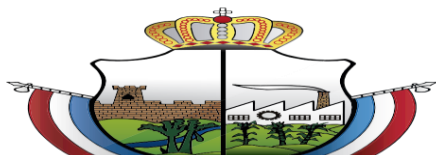
6. ASPECTOS DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. O contratado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, conforme prazo de validade da proposta, prorrogável por igual período, a bem do interesse desta Administração.

Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação, por Inexigibilidade, da Banda/Artista **PITU**, para composição das atrações artísticas do evento alusivo aos festejos carnavalescos do Município de Colônia Leopoldina, realizado por esta Secretaria, conforme descrição apresentada neste Termo.

A escolha deve-se ao fato da singularidade do serviço contratado, por trata-se de cunho artístico e cultural, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que prevê em seu artigo 74, os casos em que se justifica inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

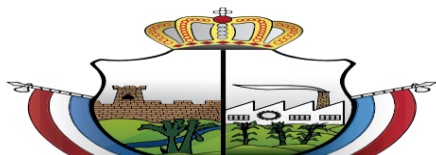
O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta do fornecedor e no Contrato, quando couber.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);



II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

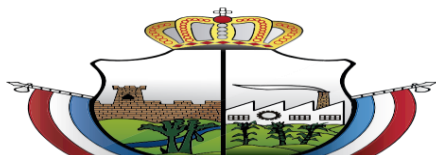
Secretaria	Nome	Cargo
Administração	Maria Eduarda da Silva	Fiscal de Contrato

Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo
Administração	Adlay da Silva Bezerra	Gestora de Contrato

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A forma de pagamento do Município de Colônia Leopoldina é por empenho de despesa, quando cumprida pela CONTRATADA todas as condições pactuadas:



O pagamento do serviço será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade;

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal, pelo departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.987/0001-20.

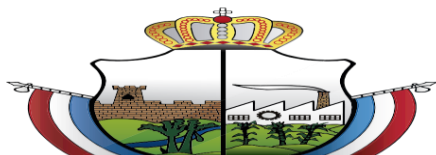
O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Colônia Leopoldina, efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade, nos termos dos artigos 74º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação do serviço pretendido a contratada deverá comprovar que enquadra-se como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.



12. RAZÃO DA ESCOLHA

Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

Assim, o artista **“PITU”** é bastante conhecido em nosso município e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público.

O artista é conhecido pelos shows de músicas realizados, principalmente voltados para o público em geral, de excelente qualidade técnica.

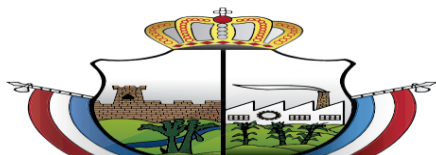
A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros eventos.

O artista é originário da cidade de **União dos Palmares**, Estado do **Alagoas**, já realizou diversos shows e caiu no gosto popular, tornando assim, renomado no **cenário musical**.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o prestador não observar a forma estipulada no TR e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos constantes no contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

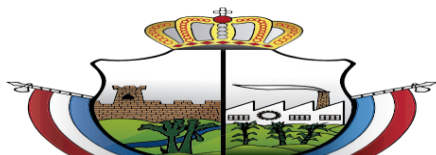
Unidade: 0990 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Funcional programática: 02.0990.13.392.0010.2019 – Apoio as Festividades Cívicas, Culturais e ou comemorativas

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16. ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

A presente contratação poderá permitir a antecipação de pagamento parcial, no percentual de máximo de 50% (cinquenta por cento), por ocasião da assinatura do contrato, dada a natureza do objeto contratado, pois, em se tratando de reserva de data, as empresas solicitam antecipação de pagamento para garantir a data escolhida pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLÔNIA
LEOPOLDINA
Governando com o povo

No caso de antecipação, ficará o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato

A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, por se tratar da reserva de data.

CONCLUSÃO:

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Colônia Leopoldina/AL, 21 de fevereiro de 2025.

Nayllton André Nunes da Silva
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo